



PROJETO DE LEI Nº 35/2023



PROTOCOLO GERAL 295/2023
23/06/2023 - Horário: 16:30

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social de imóveis públicos matriculados sob os n.ºs. 28.042, 28.043, 28.044, 28.050, 28.051, 28.052 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento no Art. 183, da Constituição Federal e Art. 81, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social de imóveis públicos matriculados sob os n.ºs. 28.042, 28.043, 28.044, 28.050, 28.051, 28.052 no C.R.I da Comarca de Castro/PR, decorrentes de projeto habitacional municipal regulamentado pelo Art. 183, da Constituição Federal aos respectivos cessionários e contendo as seguintes medidas e confrontações:

I. Quadra 01 - Lote 07, Matrícula 28.042: Sergio Bento Pinheiro – RG n.º 7.651.519-0 SSP-PR; CPF n.º 022.787.179-01.

O lote de terreno urbano sob n.º 07, da quadra n.º 01, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n.º 08; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n.º 06; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra n.º 07 do Jardim Novo Horizonte, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal n.º 2535 /2022;

II. Quadra 01 - Lote 08, Matrícula 28.043: Soeli Fagundes dos Santos – RG n.º 9.957.242-6 SSP-PR; CPF n.º 064.393.719-67.

O lote de terreno urbano sob n.º 08, da quadra n.º 01, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n.º 09; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n.º 07; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra n.º 07 do Jardim Novo Horizonte, avaliado pela Comissão Municipal



de

Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal n° 2535 /2022;

III. Quadra 01 - Lote 09, Matrícula 28.044: Carlos Nei Domingos Senka da Silva – RG n° 13.037.325-9 SSP-PR; CPF n° 101.825.079-47

O lote de terreno urbano sob n° 09, da quadra n° 01, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n° 10; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n° 08 e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra n° 07 do Jardim Novo Horizonte, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal n° 2535 /2022;

IV. Quadra 02 - Lote 08, Matrícula 28.050: Vilmara Aparecida Galvão – RG n° 10.848.846-8 SSP-PR; CPF n° 083.296.209-05 e Diogo Sabres de Lima, RG n° 10.749.669-6; CPF n° 069.148.149-02.

O lote de terreno urbano sob n° 08, da quadra n° 02, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n° 07; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n° 09 e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n° 16, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal n° 2535 /2022;

V. Quadra 02 - Lote 09, Matrícula 28.051: Luciana Simões – RG n° 13.441.622-0 SSP-PR; CPF n° 103.797.609-67.

O lote de terreno urbano sob n° 09, da quadra n° 01, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n° 08; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n° 10 e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n° 15 do Jardim Novo Horizonte, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal n° 2535 /2022;

VI. Quadra 02 - Lote 10, Matrícula 28.052: Clodomira de Fátima Medeiros – RG n° 8.929.177-1 SSP-PR; CPF n° 037.342.909-61.

O lote de terreno urbano sob n° 10, da quadra n° 01, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 203,50 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente para a rua R1, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 18,50 metros, com o lote n° 09; ao lado esquerdo, onde também mede 18,50 metros, com o lote n° 11 e, no fundo, onde tem a mesma



medida da frente, com o lote nº 14, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 117.400,00 (Centro e dezessete mil e quatrocentos reais) nos termos destacados no protocolo municipal nº 2535 /2022;

Art. 2º. É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa a qualquer título dos imóveis identificados nos incisos do artigo anterior pelos cessionários a terceiros que não componham a relação jurídica, exceto nos casos de transferência *causa mortis*, retornando-se ao Poder Público imediatamente, resolvendo-se a concessão, perdendo o(s) cessionário(s) todos os direitos e garantias relacionados ao imóvel, bem como, provenientes de benfeitorias de qualquer natureza por ventura efetuadas.

Art. 3º. É vedada a utilização e/ou destinação fora dos termos tratados na Lei Municipal nº. 1.86/2015, sob pena de retrocessão e perda imediata do bem, sem direito a qualquer restituição por reclamação inerente ao imóvel ou benfeitoria por ventura realizada.

Art. 4º. Após a formatação de devido procedimento licitatório ou de sua dispensa, nos termos da Lei Geral de Licitações e Lei Orgânica Municipal, procederá o Município de Carambeí/PR a encaminhamento do documento legal para fins de efetivação da concessão ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo por fim ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Carambeí/PR, 13 de junho de 2023


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,**

Ao tempo em que os cumprimento, respeitosamente apresento-lhes o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social de imóveis públicos matriculados sob os n.ºs. 28.042, 28.043, 28.044, 28.050, 28.051, 28.052 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro/PR, e dá outras providências.

Convém destacar que a proposta é dar continuidade no programa de regularização imobiliária/fundiária mediante doação de imóveis públicos já desafetados pelo Poder Público Municipal aos pretensos donatários e atuais cessionários de imóveis públicos, nos termos identificados nos incisos do art. 1º deste PL.

Cediço que a moradia como garantia constitucional que detém função social, está muito além da condição básica de se ter um lar, mas sim, na condição de se ter segurança da posse, disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível, habitabilidade, não discriminação e priorização de grupos vulneráveis, localização adequada e adequação social.

Com a referida proposta, busca alcançar plenamente estes objetivos e dar maiores condições e perspectivas à população atendida.

Sendo assim, remeto à análise de Vossas Senhorias com o fito de poder contar com o grande e costumeiro apoio dos Nobres Camaristas na aprovação de mais esse Projeto Legislativo.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 13 de junho de 2023.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

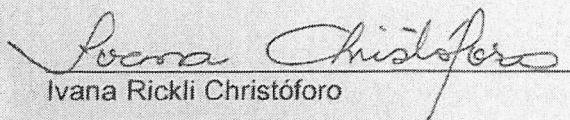


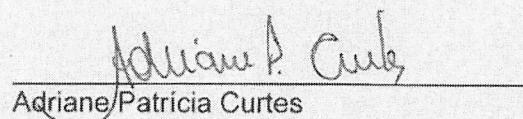
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

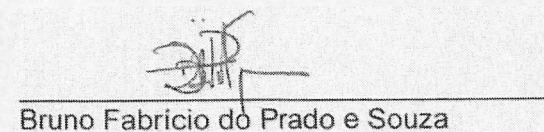
Avaliação dos imóveis, localizados na Rua Brinco de Princesa, loteamento "Ampliação do Jardim Novo Horizonte"

IDENTIFICAÇÃO			DO LOTE			DA EDIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO
Quadra nº	Lote nº	Matrícula nº	Área (m²)	R\$/m²	Total (R\$)	Área construída (m²)	R\$/m²	Total (R\$)	TOTAL DO IMÓVEL
01	07	28.042	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
01	08	28.043	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
01	09	28.044	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
02	07	28.049	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
02	08	28.050	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
02	09	28.051	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00
02	10	28.052	203,50	400,00	81.400,00	36,00	1.000,00	36.000,00	117.400,00

Carambeí, 01 de junho de 2023.


Ivana Rickli Christóforo


Adriane/Patricia Curtes


Bruno Fabrício do Prado e Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER

Em reunião realizada nesta data, atendendo à solicitação realizada através do Ofício n.º 42/2023-DHIS, anexo ao Processo n.º 2535/2022, efetuamos a avaliação dos imóveis abaixo relacionados:

Quadra	Lote	Matrícula	Endereço	Área do lote (m²)	Área construída (m²)
01	07	28.042	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
01	08	28.043	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
01	09	28.044	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
02	07	28.049	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
02	08	28.050	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
02	09	28.051	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00
02	10	28.052	Rua Brinco de Princesa	203,50	36,00

CONSIDERAÇÕES

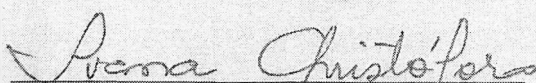
Para determinação do valor do metro quadrado dos lotes em questão, foram considerados: os valores de negociação aplicados atualmente nos imóveis próximos da região, a localidade onde estão inseridos e as características dos mesmos.

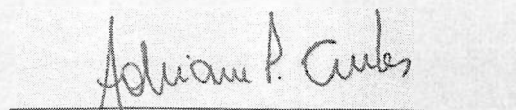
Para determinação do valor do metro quadrado das edificações, foram considerados: o método construtivo, o estado de conservação e idade das edificações.

VALORES DAS AVALIAÇÕES

Ver planilha, devidamente assinada pelo membros da comissão permanente de avaliação de imóveis, que segue como parte integrante do presente parecer.

Carambeí, 01 de junho de 2023.


Ivana Rickli Christóforo


Adriane Patrícia Curtes


Bruno Fabrício do Prado e Souza



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 295/2023

23/06/2023 - Horário: 16:30



Ofício nº 464/2023 - GP

OFÍCIO nº. 464/2023- GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social de imóveis públicos matriculados sob os nºs. 28.042, 28.043, 28.044, 28.050, 28.051, 28.052 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro/PR.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Em se tratando de medida que visa atender os anseios da casa própria, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos atendidos, requer seja o presente projeto votado em regime de urgência sem o atendimento das exigências regimentais.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA